

LEI Nº 11.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 1º, o *caput* do art. 2º e o art. 4º e revoga os incs. II, III, V, VI e VII do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.439, de 15 de junho de 1994, alterando a denominação da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM) para Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb) e dando outras providências; extingue cargo em comissão e funções gratificadas e cria funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; estabelece finalidades básicas da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especialista, código 2.1.2.6, lotado no Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM);

II – 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código 2.1.2.4, lotado no GS, da SPM;

III – 8 (oito) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, código 1.1.1.3, lotadas na SPM; e

IV – 2 (duas) funções gratificadas de Auxiliar Técnico, código 2.1.1.3, lotadas na SPM.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.439, de 15 de junho de 1994, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb).” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 4.050, de 1975, alterada pela Lei nº 7.439, de 1994, conforme segue:

“Art. 2º A Smurb tem por finalidades básicas planejar, viabilizar, integrar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais de desenvolvimento urbanístico envolvendo o controle do uso do solo, a viabilidade e impacto de obras e empreendimentos, a fiscalização da correta aplicação da legislação pertinente e outras questões vinculadas à gestão da evolução física sustentável do Município de Porto Alegre.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.050, de 1975, alterada pela Lei nº 7.439, de 1994, conforme segue:

“Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo.” (NR)

Art. 5º Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário-Adjunto, código 1.1.2.8;

II – 1 (uma) função gratificada de Supervisor, código 1.1.1.8;

III – 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador, código 1.1.1.7;

IV – 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Unidade, código 1.1.1.6;

V – 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Equipe, código 1.1.1.5;

- VI – 2 (duas) funções gratificadas de Supervisor, código 1.1.1.8;
- VII – 6 (seis) funções gratificadas de Diretor, código 1.1.1.7;
- VIII – 2 (duas) funções gratificada de Chefe de Serviço, código 1.1.1.6; e
- IX – 10 (dez) funções gratificadas de Chefe de Seção, código 1.1.15.

§ 1º As funções gratificadas criadas nos incs. I a V do *caput* deste artigo serão lotadas na Smurb.

§ 2º As funções gratificadas criadas nos incs. VI a IX do *caput* deste artigo serão lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Art. 6º A SMOV tem por finalidades básicas planejar, viabilizar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, bem como envidar esforços pela sua permanente e correta conservação.

Art. 7º Ficam extintas a Supervisão de Edificações e Controle (Spec), da SMOV, e suas subestruturas de unidades de trabalho.

Parágrafo único. O quadro atual de funções gratificadas e cargos em comissão da Spec, da SMOV, bem como suas atribuições operacionais, passam a integrar a Smurb.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar ou a transformar as unidades orçamentárias, em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Ficam revogados os incs. II, III, V, VI e VII do art. 2º da Lei nº 4.050, de 1º de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 7.439, de 15 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro
de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.